



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2021053/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2021
Processo LC n.º 082 – Homologado em 27/04/2021

Contrato de fornecimento de diversos materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PSI TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: PSI TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.605.710/0001-04, estabelecida na Rua Paraná, Nº 3033, Sala 141 e 142 andar 14, Centro, Cascavel - PR, CEP: 85801-000, telefone para contato n.º (45) 3038-7542, neste ato representada pela senhora Ivete Goinski Pellizzetti, portadora do CPF/MF nº 231.095.309-10, residente e domiciliada na Cidade de Cascavel – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 023/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de diversos materiais a serem utilizados nos atendimentos psicológicos junto a Escola Municipal Marechal Deodoro, nas quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	UN	1	TESTE R-2 APLICAÇÃO VETOR EDITORA - UN	26,00	26,00
2	UN	1	TESTE R-2 APLICAÇÃO VETOR EDITORA - UN	26,00	26,00
3	UN	1	TESTE R-2 EXERCICIO VETOR EDITORA - UN	146,00	146,00
4	UN	1	TESTE R-2 MANUAL VETOR EDITORA - UN	121,00	121,00
5	UN	1	VINELAND KIT CASA DO PSICOLOGO - UN	785,00	785,00
6	UN	10	WISC IV – ESCALA WESCHLER DE INTELIGÊNCIA PARA CRIANÇAS – PROTOCOLO CANCELAMENTO	25,10	251,00
7	UN	10	WISC IV – ESCALA WESCHLER DE INTELIGÊNCIA PARA CRIANÇAS – PROTOCOLO PROCURAR SÍMBOLOS	25,10	251,00
8	UN	10	WISC IV – ESCALA WESCHLER DE INTELIGÊNCIA	38,90	389,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4821
de 30/04/21 PL
Ano
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 28/04/21 PL
Ano
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			PARA CRIANÇAS – PROTOCOLO REGISTRO GERAL		
9	UN	1	COMPENDIO DE TESTES NEURO ATENÇÃO FUNC EXECUTIVA HOGREFE - UN	130,00	130,00
10	UN	1	IAR - INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO REPERTÓRIO MANUAL - UN	12,00	12,00
11	UN	1	IAR - INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO REPERTORIO CADERNO DE RESPOSTAS - UN	15,00	15,00
12	UN	1	CONFIAS KIT CASA DO PSICOLOGO - UN	367,20	367,20
13	UN	1	PROLEC KIT CASA DO PSICOLOGO - UN	323,50	323,50
14	UN	1	TORRE DE LONDRES - UN	85,00	85,00
15	UN	1	TORRE DE HANOI CARLU - UN	30,35	30,35
16	UN	2	TDE II APLICACAO SUB ARITMETICA 1 A 5 ANOS(CONJ 5) VOL 6 VETOR EDITORA - UN	15,00	30,00
17	UN	2	TDE II APLICACAO SUB ARITMETICA 6 A 9 ANOS(CONJ 5) VOL 11 VETOR EDITORA - UN	15,00	30,00
18	UN	1	TDE II APLICACAO SUB ESCRITA 1 AO 9 ANOS (25 FLS) VOL 3 VETOR EDITORA - UN	39,00	39,00
19	UN	1	TDE II AVALIACAO SUB LEITURA 1 A 4 ANOS (25 FLS) VOL 8 VETOR EDITORA - UN	39,00	39,00
20	UN	1	TDE II LIVRO DE AVALIACAO GERAL (25 FLS) VETOR EDITORA - UN	39,00	39,00
21	UN	1	TDE II AVALIACAO SUB LEITURA 5 A 9 ANOS (25 FLS) VOL 13 VETOR EDITORA - UN	39,00	39,00
22	UN	1	TDE II PRANCHA DE ESTIMULOS LEITURA 1 A 4 ANOS VETOR EDITORA - UN	10,00	10,00
23	UN	1	TDE II PRANCHA DE ESTIMULOS LEITURA 5 A 9 ANOS VETOR EDITORA - UN	10,00	10,00
24	UN	1	TDE II AVALIACAO SUB ESCRITA 1 A 4 ANOS (25 FLS) VOL 4 VETOR EDITORA - UN	39,00	39,00
25	UN	1	TDE II AVALIACAO SUB ESCRITA 5 A 9 ANOS (25 FLS) VOL 9 VETOR EDITORA - UN	39,00	39,00
26	UN	1	TDE II AVAL QUALI SUB ESCRITA 1 A 4 ANOS VOL 5 (25 FLS) VETOR EDITORA - UN	39,00	39,00
27	UN	1	TDE II AVAL QUALI SUB ESCRITA 5 A 9 ANOS VOL 10 (25 FLS) VETOR EDITORA - UN	39,00	39,00
28	UN	1	TDE II AVALIACAO SUB ARITMETICA 1 A 5 ANOS VOL 7 (25 FLS) VETOR EDITORA - UN	39,00	39,00
29	UN	1	TDE II AVALIACAO SUB ARITMETICA 6 A 9 ANOS VOL 12 (25 FLS) VETOR EDITORA - UN	39,00	39,00
30	UN	1	TDE II COMPOSTO DE PRANCHA ARITMETICA	15,00	15,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			VETOR EDITORA - UN		
31	UN	1	TDE II LIVRO DE INSTRUÇÕES VOL 1 VETOR EDITORA - UN	122,00	122,00
32	UN	1	TDE II - GUIA RAPIDO DE APLICAÇÃO VOL 2 VETOR EDITORA - UN	21,00	21,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 023/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da fiscal de contratos Mauricio Alves de Moraes – Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser pago pelo fornecimento dos materiais é de R\$ 3.586,05 (três mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos). O valor será pago em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais.
- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O contrato a ser assinado entre as partes terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502013 – MAN. DO ENSINO FUNDAMENTAL – ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.30.14.00 – 1279 – Material Educativo e Esportivo – Fonte 107

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) As mercadorias deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Mun. 048/2015 e com suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima – Casos Omissos:

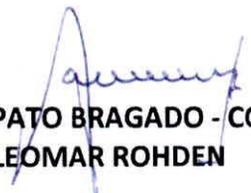
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 27 dias do mês de Abril de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

IVETE GOINSKI
PELLIZZETTI:23109530910

Assinado de forma digital por IVETE
GOINSKI PELLIZZETTI:23109530910
Dados: 2022.01.11 16:52:24 -03'00'

PSI TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS – CONTRATADA
IVETE GOINSKI PELLIZZETTI